

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DAPARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA CAMPI I, II, III E IV

Edital nº 006/2021

O Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA, vinculado à Reitoria, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de abertura de inscrições, visando à seleção para **preenchimento de vagas e cadastro de reserva** de estudantes apoiadores de alunos com deficiência e necessidades educativas específicas, da Universidade Federal da Paraíba, no prazo de <u>09/ 08 /2021</u> a <u>27 /09/2021</u> de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sitio eletrônico http://www.ufpb.br/cia, bem como outras publicações decorrentes deste edital. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, bem como as diretrizes do Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência, de acordo com a LDB n.º 9.394, de 1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que prevê o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino, além da Portaria 3.284 de 2003 que estabelece as condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior e o Decreto-Lei nº 5.296 de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

1. DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECÍFICAS

1.1. O Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência da Universidade Federal da Paraíba, desenvolver-se-á por meio da seleção/atuação de estudantes apoiadores que assumirão atividades junto aos estudantes com deficiência, respeitando-se as peculiaridades, as necessidades educacionais de cada área de deficiência ou alteração decorrente de sequelas física, auditiva, visual, intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) e outras demandas pedagógicas. O presente edital visa a selecionar estudantes apoiadores para acompanharem estudantes com deficiência que ingressaram no semestre suplementar **2021.1**, ou que ainda não possuem ou necessitam trocar de apoiador e ainda a criação de um cadastro reserva para ser utilizado, quando necessário, de acordo com a demanda do próprio CIA.

2. DO CRONOGRAMA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1. A inscrição que trata este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital CIA 006/2021	09/08/2021
Inscrições (<i>Online</i>) e divulgação da tabela com os nomes dos estudantes que necessitam de apoiador.	10/08/2021 a 16/08/2021

1ª ETAPA – AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA	
Avaliação pela equipe de Serviço Social –	17 a 24/08/2021
PRAPE	
Divulgação das avaliações	25/08/2021
Período para recurso online - SIGAA	26, 27 e 28/08/2021
Análise dos recursos	30/08/2021
Divulgação dos resultados do recurso da Avaliação Socioeconômica	31/08/2021
2ª ETAPA – CAPACITAÇÃO GRAVADA	01/09/2021 - das 08h00 às 12h00 – link no YouTube do CIA
ENCONTRO VIRTUAL PARA DISCUSSÃO SOBRE A PALESTRA DE CAPACITAÇÃO	01/09/2021 - das 13h00 às 17h00 – link no site do CIA
3ª ETAPA – PROVA	
Abertura da sala e conferência de documentos	02/09/2021- Das 08h00 às 08h30
Aplicação da Prova	02/09/2021- Das 08h45
	às 10h00
Resultado da Prova	02/09/2021 – Após 19h00
Período para Recurso	03,04 e 05/09/2021
Resultado pós recurso	06/09/2021 – a partir 14h00
Aplicação da nova prova para os candidatos que não atingiram a média	08/09/2021 – 13h às 15h
Resultado da prova	08/09/2021 – a partir 19h
Período para recurso	09, 10 e 11/09/2021
Resultado do recurso	12/09/2021 – a partir 14h
RESULTADOS	
Resultado Final	13/09/2021 – a partir 18h00
Período para recurso	14, 15 e 16/09/2021

Resultado Final	17/09/2021 – a partir 18h00
Pareamentos	20 e 21/09/2021
Resultado do Pareamento	22/09/2021
Reunião Apoiadores	23/09/2021 – 8h00 às 12h00
Previsão de Assinatura do Termo de Compromisso ENVIADO POR E-MAIL DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS	23 e 24/09/2021
Início do Apoio	27/09/2021
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – INCL	USÃO EM FOCO
Extensão – Inclusão em Foco formativa para apoiadores	Inscrição online – via site do CIA

- 2.2. O período de avaliação socioeconômica do Serviço Social poderá, eventualmente, ser modificado a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.
- 2.3. A inscrição dos estudantes ao auxílio que trata este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no período especificado no cronograma, item 2.1 deste edital.
- 2.4. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 2.5. A inscrição para o processo seletivo em questão, bem como todos os atos decorrentes deste é isenta de taxas.
- 2.6. A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

3. DA INSCRIÇÃO

- **3.1** A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no período de **09/08/2021** a **16/08/2021**.
- 3.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 3.3 Sob qualquer hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.
- 3.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.
- 3.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

- 4.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único selecionar processo seletivo 006/2021 (Para os estudantes ainda não cadastrados)
- a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar > Processo Seletivo 006/2021 e então preencha o questionário socioeconômico.

4.3 PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

- a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.
- b) A conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.
- d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais
- e) A opção para informar os Dados Bancários, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.

4.4 PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais.
- c) A opção para atualizar a Situação Socioeconômica encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.
- e) Anexar os documentos conforme listados no apêndice I mediante a situação individual do estudante.

4.5 PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo Seletivo 006/2021.
- c) O estudante deverá, então, escolher o "AUXÍLIO APOADOR CIA"
- d) Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.
- e) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio, selecionar Processo Seletivo 006/2021, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"
- 4.6 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail coape@prape.ufpb.br.
- 4.6.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

4.7 PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica.
- b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c) A documentação deve ser digitalizada, exclusivamente em formato .pdf, .jpeg ou .png.
- d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone "CONCLUIR", localizado no final da página.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Para QUALQUER um dos auxílios, o estudante deverá digitalizar e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda **E DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, conforme **APÊNDICE I**, bem como as declarações constantes no **ANEXO X e XI** deste edital.
- 5.1.1 Entende-se por NÚCLEO FAMILIAR para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.
- 5.2 Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).
- 5.2.1 Os estudantes que declararem independência econômica estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.
- 5.3 Na situação de rompimento de vínculo familiar, a comprovação será realizada através de Documentação, relato do estudante no formulário do SIGAA e entrevista, caso o profissional de Serviço Social julgue necessário.

6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 6.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais da COAPE/PRAPE e dos *Campi* II, III e IV da UFPB.
- 6.2 A avaliação socioeconômica verificará se foi anexada toda documentação exigida no Apêndice I deste Edital e se a mesma está legível. Além disso, nessa etapa será realizada a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição, aliada às informações prestadas no Cadastro Único, com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante e classificá-lo segundo as pontuações do Apêndice II.
- 6.3 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará no indeferimento da inscrição.
- 6.4 Nessa etapa, os estudantes serão avaliados se atendem aos critérios de ingresso aos auxílios estabelecidos pelo PNAES.
- 6.5 Os estudantes serão avaliados e classificados conforme tabela de pontuação (anexo VII)
- 6.6 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita, estão excluídos do cálculo de que trata o item 3.5 os valores percebidos a título de:

- ✓ auxílios para alimentação e transporte;
- ✓ diárias e reembolsos de despesas;
- ✓ estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- ✓ indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- ✓ indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial
- 6.7 Estão igualmente excluídos do cálculo de que trata o item 3.5 deste edital osrendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - ✓ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - ✓ Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - ✓ Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - ✓ Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- 6.7.1 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- 6.7.2 Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 6.8 Para cada uma das etapas do processo caberá ao estudante interpor recurso, conforme cronograma definido no item 2.1.

7 DA CAPACITAÇÃO

A capacitação é peça fundamental do processo de preparação para a prova, bem como norteadora para apoio ao estudante com Deficiência. É uma etapa obrigatória com duração de quatro horas, iniciando às 08h00 e finalizando às 12h00, disponível no link: https://www.youtube.com/watch?v=uLHTilFVs94. Será aberta uma sala virtual para discussão sobre a palestra de capacitação, conforme cronograma deste edital, sob pena de eliminação do certame, sem direito a recurso.

8 DA PROVA

8.1 Devido a pandemia do Coronavírus, a prova será remota e o link para acesso e aplicação de Prova (via Google Meet) será divulgado na página do Comitê na internet:

WWW.UFPB.BR/CIA COM ATÉ 24H DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA.

- 8.2 A Prova para os Candidatos a Estudantes Apoiadores acontecerá conforme especificado o cronograma, item 2.1 deste edital. Os candidatos deverão acessar ao local virtual da prova com 30 minutos de antecedência, munidos de documento com foto (Identidade, Carteira de Motorista ou Carteira de Estudante). Não poderão fazer a prova os candidatos quenão apresentarem documento de identificação ou acessarem a sala após o horário determinado.
- 8.3 Inicialmente os candidatos serão recebidos em uma sala virtual (Recepção), onde receberão as devidas orientações para realização da prova.
- 8.4 Prova 0 a 10 pontos (a nota mínima obtida para aprovação imediata que torna o estudante apto é 7,0);

Os candidatos que obtiverem notas entre 5,0 e 6,9 serão submetidos a uma nova prova após assistirem novamente a palestra de capacitação.

- 8.5 A prova será composta por 10 questões, sendo ela dividida em 8 questões objetivas com cinco alternativas cada um e duas subjetiva, cada uma valendo 1,0 ponto. A questão subjetiva valerá 1,0 ponto, sendo avaliada pela concordância e coerência, bem como o conteúdo posto em resposta, podendo, inclusive, ser zerada.
- 8.6 Caso o estudante não seja aprovado na 1ª prova e tenha obtido nota entre 5.0 e 6.9 será submetido a uma nova prova, se optar por seguir adiante no processo seletivo. Esta nova prova será composta de uma

redação considerando os conteúdos abordados na palestra de capacitação. A pontuação da prova será com notas de 0 a 10 e serão considerados os conteúdos abordados de acordo com o tema central proposto. Será considerado aprovado o candidato que obtver nota maior ou igual a 7.0.

- 8.7 O referencial bibliográfico da prova escrita consta no **ANEXO I** deste edital.
- 8.8 O aluno deve cumprir **TODAS** as etapas no processo seletivo do Programa Aluno Apoiador, **OBRIGATORIAMENTE**, sob risco de eliminação.
- 8.9 A Avaliação social possui caráter classificatório e eliminatório e será pontuada de acordo com o apêndice II.
- 8.10 Será realizada uma média simples com as notas da Avaliação Social e da Prova Escrita.
- 8.11 Caso ocorra empate entre os candidatos, os critérios de desempate utilizados serão os seguintes, nesta ordem:
 - I. Ter o maior CRA
 - II. Maior nota na Avaliação Social
 - III. Maior nota na Prova Escrita
 - IV. Idade (Data de nacimento)
- 8.12 A Nota Final (N_F) será o somatório de pontos da Avaliação Social (A_S) mais o somatório da Prova Escrita (P_F), dividido por 2.

$$N_F = \frac{(A_S + P_E)}{2}$$

9 DOS REQUISITOS

- 9.1 Serão considerados inaptos ao processo seletivo, tendo suas inscrições INDEFERIDAS, os candidatos que não anexarem documentação completa no ato da inscrição, não preencherem a ficha de inscrição e/ou tiverem CRA inferior a 6,0 ou 5,0 em casos de alunos das Ciências Exatas.
- 9.2 Os alunos serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES/MEC e classificados conforme tabela de pontuação do APÊNDICE II.
- 9.3 Os estudantes assistidos devem:
 - ✓ Estar regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial da Universidade Federal da Paraíba em um dos campi: João Pessoa, Rio Tinto/Mamanguape,
 - Unidades Acadêmicas de Mangabeira e de Santa Rita, Bananeiras ou Areia.
 - ✓ Ter solicitado apoio ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade via SIGAA, comprovando sua deficiência e/ou necessidade educativa específica.
- 9.4 Os candidatos a estudantes apoiadores devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial, em unidade da Universidade Federal da Paraíba, sendo do mesmo campus onde se encontra o estudante por ele assistido. Ainda deverão ser, preferencialmente, do mesmo curso (atendendo às especificidades descritas no quadro referente à demanda de cada estudante assistido) ou da mesma área do curso do estudante assistido (sendo que a convocação destes últimos se condiciona exceção, ou seja, somente quando não houver candidatos aprovados do mesmo curso do estudante que necessita de apoio e quando houver comprovação de compatibilidade das disciplinas ou das demandas a serem atendidas).
- 9.5 Todo estudante de graduação regularmente matriculado na UFPB e que se enquadrem nos critérios do PNAES pode participar do processo de seleção para estudante apoiador. Quando não houver candidatos aprovados do mesmo curso ou da mesma área do estudante com deficiência, caso haja estudantes de outras áreas (do mesmo campus) que tenham sido aprovados no processo, os mesmos poderão ser convocados para dar suporte aos estudantes que necessitarem (conforme demanda levantada pelo CIA).
- 9.6 O discente ativo não pode se candidatar a apoiador caso seja um estudante que é assistido/apoiado

pelo programa.

- 9.7 Caso os apoiadores sejam desligados no decorrer do programa, se não houver lista de espera, não serão convocados outros estudantes para o apoio até o início do semestre seguinte para a substituição dos mesmos.
- 9.8 Os alunos aprovados dentro das vagas serão convocados de imediato e inciarão o apoio assim que assinarem o termo de compromisso junto ao CIA. Os apoiadores aprovados para o cadastro de reserva, **poderão ser convocados** conforme surgimento de demandas pelos alunos apoiados e segundo avaliação do caso específico pela Coordenação do CIA. Também poderão ser convocados quando o aluno apoiado necessitar de uma demanda maior do que a publicada neste edital, nos casos em que o mesmo seja aprovado em algum projeto de pesquisa, extensão, por exemplo, também após avaliação desta Coordenação;
- 9.9 O aluno apoiador é responsável pelos dados dos seus documentos bancários, podendo acarretar o não recebimento da bolsa, caso esses dados estejam incorretos ou não sejam atualizados quando alterados.
- 9.10 O estudante deverá ter disponibilidade, **obrigatoriamente**, de 20h semanais para realizar o apoio, sob risco de eliminação do processo seletivo.
- 9.11 No início do apoio deverá disponibilizar 4h semanais dentre as 20h exigidas para receber orientações específicas sobre a deficiência do aluno para o qual foi selecionado junto à coordenação do CIA e à supervisão do estágio de Terapia Ocupacional vinculado ao CIA.
- 9.12 O aluno apoiador também deverá participar de encontros virtuais que ocorrerão, a princípio, uma vez por mês. As datas, horários e link para os encontros serão divulgados posteriormente pelo CIA.

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELO CIA

- 10.1 Os estudantes que foram apoiadores em outros semestres e foram mal avaliados pelos estudantes que estavam sendo apoiados e/ou não entregaram o relatório final não poderão participar do novo processo de seleção, e, caso realizem a inscrição, poderão ser suspensos durante o processo a qualquer momento, ainda que tenham participado de todas as etapas. Também deverão manter o CRA segundo a média do centro, caso fique inferior serão automaticamente eliminados do processo de renovação do apoio.
- 10.2 O processo de renovação de bolsa fica a critério do CIA de modo que pode haver renovação ou novo processo seletivo para a vaga. Não existe obrigatoriedade de renovação do contrato.
- 10.3 Todos os candidatos que tiverem a inscrição DEFERIDA e forem aprovados em todas as etapas devem comparecer a uma Palestra de Orientação sobre as funções do aluno apoiador cuja data e horário constam no cronograma (item 2.1) deste edital e serão publicadas no sitio eletrônico: www.ufpb.br/cia. Os candidatos deverão contatar os representantes do CIA para a definição do local e horário desta palestra de orientação.
- 10.4 Para receber o certificado do encontro virtual sobre a palestra de capacitação, o candidato deverá participar das 4h de duração.
- 10.5 As provas serão realizadas em horário e local a serem divulgados no site até 24h antes da realização das provas. Os candidatos devem comparecer com documento de identificação com foto obrigatoriamente com, no mínimo, 30 min de antecedência.

11 DAS VAGAS

- 11.1 Cada aluno pode se candidatar apenas para uma vaga e para um estudante de acordo com as especificações da tabela de estudantes com deficiência que necessitam de apoio.
- 11.2 Os candidatos poderão se cadastrar para a formação de um Cadastro Reserva, ou seja, nos casos em que não haja pessoa com deficiência em seu curso, o estudante poderá participar das etapas que compõe o processo seletivo, a saber: capacitação, prova teórica e avaliação socioeconômica. Quando algum estudante com deficiência do curso do aluno que participou do processo seletivo, se inscrever para receber apoio no CIA, o estudante que participou e foi aprovado no processo seletivo em caráter de reserva de vaga, será acionado para participar de uma entrevista, e havendo compatibilidade de horários, o mesmo

poderá assumir a vaga. Os alunos assistidos pelo CIA, que tenham algum tipo de Necessidades Educacionais Específicas, recebem o direito de serem acompanhados por outros estudantes da Universidade Federal da Paraíba através do Programa de Apoio ao aluno com Deficiência - PAED. O número de alunos apoiadores para cada apoiado varia de acordo com os seguintes critérios:

- I. Carga horária do aluno apoiado;
- II. Tipo de apoio prestado pelo aluno apoiador (dependendo do tipo de deficiência o apoiado necessitará de auxílio durante todo o período que estiver na universidade, tanto em sala de aula como em atividade extraclasse dentro do território da universidade).
- 11.3 O aluno apoiador não pode exceder a carga horária total de 20 horas semanais, desta forma, o apoio prestado a cada estudante com deficiência, em alguns casos, é feito por mais de um apoiador quando a carga horária total é excedida.
- 11.4 O número de alunos apoiadores convocados neste edital poderá sofrer alterações a qualquer momento, para mais ou para menos, a depender da demanda dos alunos apoiados do CIA.
- 11.5 Este certame possui **36 vagas para convocação imediata**, conforme tabela de estudantes a ser publicada de acordo com o cronograma, que solicitaram apoio ao CIA e necessitam deste serviço em específico, bem como vagas destinadas à composição do cadastro de reserva em todos os campi daUFPB, conforme solicitação de apoio dos estudantes com deficiência que, porventura, venha a solicitar durante o semestre vigente.

12 DA ESPECIFICIDADE DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

12.1 Para cada área de deficiência o estudante apoiador assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade, e estas funções poderão ser ajustadas e reavaliadas periodicamente, a partir da solicitação do estudante ou do próprio apoiador ou ainda por interesse do Comitê de Inclusão e Acessibilidade

12.1.1 DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

- I. Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui "alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando ocomprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções", conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;
- II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- III. O estudante apoiador é o responsável direto pela locomoção do estudante apoiado no campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFPB, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- IV. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência física estiver envolvido.

12.1.2 DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

- I. Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.
- II. É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-las nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

- III. Após a seleção, a coordenação do CIA definirá em quais disciplinas o estudante apoiador atuará, levando em consideração a compatibilidade horários, devendo este nela permanecer durante todo o semestre letivo;
- IV. O estudante apoiador deve estar presente em todas as aulas e atividades extras agendadas pelo professor da disciplina;
- V. Caberá ao estudante apoiador gravar e/ou solicitar a gravação ao docente e transcrever todo o conteúdo relativo à disciplina para o estudante com deficiência auditiva, entregando as transcrições em até 2 (dois) dias após a aula ocorrida, em material impresso ou por e-mail.
- VI. Os apoiadores de alunos com deficiência auditiva poderão contabilizar sua carga horária com a transcrição das aulas, entretanto, deverão especificar esta atividade na sua frequência com a respectiva assinatura do aluno apoiado.

12.1.3 DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL:

- I. Considera-se deficiência visual: a cegueira, baixa visão e a visão monocular. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultâneade quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004. O conceito de visão monocular, na definição da OMS, Organização Mundial de Saúde "é quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal".
- II. É função do estudante apoiador junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- III. É função do estudante apoiador de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- IV. É função do estudante apoiador de alunos com deficiência visual: ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas;
- V. Compete ao aluno apoiador solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá procurar o apoio do NEDESP (Núcleo de Educação Especial que se localiza no Centro de Educação, bloco de Psicopedagogia) ou do Setor Braile da Biblioteca Central (que se localiza no 1ºAndar);
- VI. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a audiodescrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.
- VII. Em casos de alunos(as) cegos(as) matriculados nos cursos de licenciatura plena e que têm por obrigação cursarem a disciplina de Libras, o estudante apoiador deverá ter, preferencialmente, ter cursado esta disciplina em específico, uma vez que se trata de uma aula gesto-visual que necessitará da intervenção/descrição dos sinais produzidos pelo professor em aula.

12.1.4 DO APOIO AO ESTUDANTE COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH):

I. Considera-se segundo o DSM-5, o TDAH entre os transtornos do neuro desenvolvimento, que são caracterizados por dificuldades no desenvolvimento que se manifestam precocemente e influenciam o funcionamento pessoal, social, acadêmico ou pessoal. São cinco os critérios diagnósticos

(AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2013):

- CRITÉRIO A— Um padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade que interfere com o funcionamento ou desenvolvimento. Em ambos os domínios seis (ou mais) dos seguintes sintomas devem persistir por pelo menos seis meses, em um grau que é inconsistente com o nível de desenvolvimento, e tem um impacto negativo diretamente sobre as atividades sociais e acadêmicas/profissionais.
- CRITÉRIO B Vários sintomas de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade devem estar presentes antes dos 12 anos de idade.
- CRITÉRIO C Vários sintomas de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade devem estar presentes em dois ou mais contextos (por exemplo, em casa, na escola ou trabalho, com os amigos ou familiares; em outras atividades).
- CRITÉRIO D Há uma clara evidência de que os sintomas interferem ou reduzem a qualidade do funcionamento social, acadêmico ou ocupacional.
- CRITÉRIO E Os sintomas não ocorrem exclusivamente durante o curso da esquizofrenia ou outro transtorno psicótico, e não são melhor explicados por outro transtorno mental (por exemplo, transtorno de humor, transtorno de ansiedade, transtorno dissociativo, transtorno de personalidade).
 - II. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- III. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com TDAH e com outras demandas pedagógicas estiver matriculado.
- IV. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

12.1.5 DO APOIO AOS ESTUDANTES COM OUTRAS DEMANDAS PEDAGÓGICAS:

- I. Considera-se estudante com outras demandas pedagógicas aquele que apresenta: Limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, interferindo nas habilidades práticas, sociais ede conceitos; e/ou aspectos cognitivos; assim como "Alteração em uma das unidades funcionais, caracterizado como déficit na aquisição, no armazenamento ou na recuperação das informações, bem como por um comprometimento no planejamento ou na execução de uma determinada operação" (MAKISHIMA; ZAMPRONI, [s. d.]). Ex: Dislexia, disgrafia, discalculia etc. Incluem-se nessa categoria pessoas com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento. Incluem-se também os estudantes com transtorno mental.
- II. Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader- Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- III. As pessoas com transtornos globais do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com, Transtorno do Espectro Autista e Psicose Infantil conforme especifica a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL,2008).
- IV. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta e indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

- V. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme necessidade do apoiado, nas quais o estudante com outras demandas pedagógicas esteja matriculado.
- VI. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.
- VII. Consideram-se estudantes com transtorno mental os que possuem alterações do funcionamento da mente que venham a prejudicar o desempenho da pessoa em suas atividades diárias e nos seus relacionamentos interpessoais. É possível que o indivíduo com transtorno mental apresenta dificuldades na relação com familiares, colegas de turma, amigos em geral, docentes, entre outros.
- VIII. Em certos casos, existe alteração na compreensão de si, dos outros, e das atividades externas a ele. O transtorno mental possibilita, às vezes, que o indivíduo perca sua capacidade de autocrítica e sua tolerância aos problemas.
- IX. É função do estudante apoiador de pessoas com transtorno mental, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO APOIADOR

- 13.1 O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas diariamente, como também <u>recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado</u> (em atividades realizadas na presença do professor) **OBRIGATORIAMENTE AO FINAL DE CADA ATIVIDADE**. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. Nesses casos, apenas a assinatura do apoiado comprova a atividade realizada.
- 13.2 Não serão aceitas frequências entregues sem assinaturas do professor e/ou aluno apoiado.
- 13.3 Em caso de situações de pandemia ou catástrofes mundiais e/ou nacional, que impeçam o contato social, as frequências devem ser enviadas via e-mail: cia@reitoria.ufb.br com anuência do estudante apoiado confirmando o apoio recebido pelo seu respectivo apoiador. No caso dos demais campi, as frequências devem ser enviadas à Subsede do CIA local.
- 13.4 É dever do aluno apoiador entregar sua frequência mensalmente e, **impreterivelmente**, no dia 15 (quinze) do mês seguinte, na Sede do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, ou no dia útil anterior ao dia 15, no caso deste cair em fins de semana ou feriados. Em caso de atrasos na entrega das frequências, o aluno apoiador deverá preencher uma justificativa (**modelo no site do CIA**) e entregar com a sua assinatura e dos envolvidos/testemunhas.
- 13.5 Ao final do semestre letivo, apresentará relatório das atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade, sob pena de não poder renovar seu contrato no semestre seguinte.
- 13.6 Também é dever do aluno apoiador comparecer à convocatória do CIA para fiscalização periódica das atividades desenvolvidas, sob pena de desligamento do programa caso não compareça ao final de três convocatórias seguidas sem justificativa.
- 13.7 Em casos de catástrofes, pandemias ou semelhantes, que impeçam aglomerações, contato físico, os apoiadores devem seguir as recomendações anteriormente citadas, todavia ficam insentos de colher assinaturas dos docentes, enviando via e-mail para seus respectivos apoiados para ciência e, em seguida, este deve enviar ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou à Subsede do CIA em seu respectivo Campus.

14 DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES APOIADORES

- 14.1 Para todos os candidatos: a seleção dos estudantes apoiadores terá início após o período de inscrição. Os candidatos deverão seguir as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma item 2.1 deste edital.
- **14.2** Aos candidatos que já tenham sido alunos apoiadores têm a oportunidade de aproveitar a nota obtida na prova feita durante a seleção para a qual foram selecionados e/ou também podem ser dispensados da palestra de capacitação (2017.1, 2017.2, 2018.1, 2018.2; 2019.1; 2019.2 e 2020.1). **A dispensa em ambos os casos somente será efetivada mediante a apresentação do certificado da palestra fornecido**

nos respectivos períodos (ascapacitações realizadas em processos anteriores não serão contempladas) e/ou da notada prova.

- 14.3 É INDISPENSÁVEL a avaliação social feita pela PRAPE/COAPE, mesmo para alunos que já participaram de seleções anteriores.
- 14.4 Haverá aplicação de prova escrita conforme especificado no cronograma (item 2.1) deste edital, versando sobre este edital, sobre a legislação brasileira relativa à inclusão e à acessibilidade das pessoas com deficiência, discutida nos referenciais bibliográficos do ANEXO VI.

15 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 15.1 Os resultados deste Processo Seletivo serão divulgados no site do CIA (http://www.ufpb.br/CIA), conforme cronograma especificado no item 2.1 deste edital.
- 15.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação no processo seletivo e cancelamento da bolsa.
- 15.3 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes **STATUS** de bolsa-auxílio no SIGAA:
- 15.3.1 EM ANÁLISE: bolsa-auxílio em fase de análise.
- 15.3.2 EM FASE DE DEFERIMENTO: A solicitação de bolsa-auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- 15.3.3 DEFERIDA: A solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, aluno classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- 15.3.4 DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa-auxílio cumpriu as exigências do edital, e aluno passará à condição de assistido pelo CIA.
- 15.3.5 INDEFERIDA: bolsa-auxílio não cumpriu as exigências do edital.

16 DA FASE RECURSAL

- 16.1 Os estudantes que tiverem sua solicitação INDEFERIDA, na avaliação socioeconômica, terão um prazo conforme o cronograma (item 2.1) deste edital a partir do dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.
- 16.2 Os recursos terão como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica feita pelo/a assistente social e/ou avaliação de conhecimento elaborada pela equipe do CIA.
- 16.3 Os recursos deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma (item 2.1) do presente Edital.
- 16.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa- Auxílio, selecionar **Processo Seletivo 006/2021**, clicar no ícone destinado para "Novo Recurso
- Bolsa Indeferida", ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone "Alterar" para concluir a solicitação.
- 16.5 O candidato terá cinco dias úteis para recorrer do Resultado Provisório.
- 16.6 Os recursos referentes à prova escrita deverão ser abertos via e-mail(cia@reitoria.ufpb.br) do CIA e direcionados à equipe de Terapia Ocupacional com as devidas fundamentações.

17 DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 17.1 Os estudantes aprovados e classificados no processo de seleção deverão assinar o Termo de Compromisso do Estudante Apoiador que será enviado por e-mail nos dias especificados no cronograma (item 2.1) deste edital, assiná-los e devolvê-los ao CIA, iniciando o apoio imediatamente.
- 17.2 Os estudantes que não assinarem o contrato na data prevista e não participarem da acolhida de orientação e curso formativo continuado, poderão ser automaticamente desclassificados e não poderão exercer as atividades, bem como receber as respectivas bolsas para as quais foram selecionados.
- 17.3 O exercício das atividades de apoiador terá início imediatamente após a assinatura do contrato e terminará com o calendário acadêmico suplementar **2021.1**. Caso o estudante apoiado tenha necessidade de realizar exames finais para além desta data **o estudante apoiador deverá permanecer disponível**. O contrato poderá ser renovado por tempo indeterminado mediante consentimento de apoiador e apoiado com supervisão do CIA.
- 17.4 A carga horária mensal será de, NO MÁXIMO, 80 horas mensais e deverá ser prestada, preferencialmente, em 20h semanais e 4h diárias como consta na tabela 17.6
- 17.6 Carga horária que deverá ser cumprida.

PERIODO	HORAS APOIADAS
DIA	4
SEMANA	20
MÊS	80

- 17.7 A carga horária poderá ser flexibilizada, conforme as necessidades pedagógicas do apoiado e do apoiador, desde de que devidamente comprovada a sua necessidade, acordada entre apoiador e apoiado e com autorização do CIA. Por exemplo, caso uma cadeira mude do turno da manhã da segunda-feira para o turno da tarde da terça-feira, comprovada a mudança, ambas as partes concordando e o CIA dando o aval, o apoio poderá ser prestado com 2h na segunda-feira e 6h na terça-feira (sem ultrapassar a carga horária mensal de 80 horas).
- 17.8 O Valor da hora de apoio prestado é de R\$ 6.25 (seis reais e vinte e cinco centavos), tendo-se em vista o valor máximo da bolsa que é de R\$ 500 (quinhentos reais) e a carga horária máxima mensal que é de 80 horas mensais (R\$500/80 = R\$6.25 reais)
- 17.9 O pagamento da bolsa será proporcional ao tempo do apoio prestado, tendo como teto 80h mensais. O apoio com carga horária inferior a 80 h mensais só será justificado se houver atestado de doença, feriados e/ou paralisações. O atestado médico deve ser entregue juntamente com a frequência do aluno apoiador. Caso contrário, será realizado o desconto proporcional às horas faltadas.
- 17.10 O cálculo para pagamento da carga horária é feito considerando um mês padrão com 04 (quatro semanas), obedecendo-se à seguinte fórmula: SOMA DA CARGA HORÁRIA MENSAL MULTIPLICADO PELO VALOR DA HORA. (Exemplo: 80 horas mensais x 6.25 Valor da hora = R\$ 500,00).
- 17.11 NÃO será pago, em hipótese alguma, independente da quantidade de horas de apoio, valor superior a 500 reais mensais.
- 17.12 Caso haja fração da hora na carga horária mensal de apoio prestado, se acima de 30 minutos, será considerada a hora cheia posterior. Por exemplo: se der uma carga horária Mensal de 74h35min será computado 75h naquele mês. Se abaixo de 30 minutos será considerado o valor das horas sem os minutos. Por exemplo, se der uma carga horária mensal de 74h15min será computado 74h naquele mês.
- 17.13 Não será admitida a acumulação da bolsa do aluno apoiador com qualquer outra espécie de bolsa ou auxílio fornecido pela Universidade Federal da Paraíba.
- 17.14 Salvo os apoiadores dos alunos surdos que podem possuir um apoiador para cada disciplina, **de acordo com a demanda do aluno**. Nestes casos, a carga horária poderá ser preenchida com transcrições

das aulas, que serão contabilizadas na frequência mensal.

- 17.15 Nenhum aluno está dispensado de entregar a frequência devidamente comprovada, computada e assinada pelo professor/ aluno apoiado.
- 17.16 O contrato do aluno apoiador poderá ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio do CIA, a depender da conjuntura orçamentária governamental em 2021 (Lei Orçamentária Anual 2021).

18 DA PERMANÊNCIA COMO ESTUDANTE APOIADOR

- 18.1 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado (sem nenhum ônus financeiro para o CIA) do Programa caso o estudante que esteja sendo acompanhado deixe de frequentar as aulas nas quais está sendo assistido, seja por motivo de trancamento oficial, desistência ou ainda quando este tenha 3 faltas (consecutivas ou não). Neste caso, a bolsa será imediatamente suspensa;
- 18.2 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado do Programa caso seja comprovado que o mesmo não esteja desempenhando as funções para as quais foi designado de forma satisfatória ou quando exceda o limite de 3 faltas durante o período acadêmico (sejam essas faltas consecutivas ou não). Neste caso, a bolsa será imediatamente suspensa e o dinheiro deverá ser reembolsado através de pagamento de GRU para a União; caso o estudante apoiador necessite se ausentar do exercício de suas funções, entrar em contato imediato com o CIA que, por sua vez, designará um outro aluno para exercer tais atividades.
- 18.3 O estudante apoiador não tem permissão para assistir ou gravar as aulas quando o estudante que apoia não estiver presente em sala.
- 18.4 Caso o aluno seja impossibilitado de frequentar as aulas, o aluno apoiador deve apresentar resumos das atividades feitas ao CIA.
- 18.5 Em caso de regime domiciliar, o aluno não terá direito ao apoio.
- 18.6 O estudante apoiador deve, no primeiro dia de aula em que for desempenhar suas funções, se apresentar ao docente responsável pela disciplina e ao restante da turma esclarecendo quais são suas funções e se identificando como parte integrante do Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência que é vinculado ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB (Órgão que responde diretamente à Reitoria).
- 18.7 O aluno apoiador deverá manter seu cadastro atualizado no CIA, sob pena de não poder mais renovar seu contrato no programa.
- 18.8 Caso o estudante apoiador, por qualquer motivo, necessite se desvincular do Programa deve comunicar, por escrito, imediatamente à Coordenação do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.
- 18.9 Casos omissos neste edital serão discutidos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).
- 19.2 O estudante aprovado e classificado deverá participar obrigatoriamente de uma capacitação anterior a prova sob pena de desclassificação no processo seletivo.
- 19.3 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa, sem prévio aviso.
- 19.4 O CIA desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site www.ufpb.br/cia e do SIGAA, as etapas e os comunicados do CIA quanto ao processo seletivo.

- 19.5 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer cidadão, a partir de sua publicação.
- 19.6 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão organizadora deste Edital, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.
- 19.7 Este edital possui validade de um semestre, podendo ser renovado de acordo com a demanda do CIA.
- 19.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela Comissão organizadora deste Edital.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo (Coordenador do CIA)

Cláudia Regina Cabral Galvão (Vice coordenadora do CIA)

Andreza Aparecida Polia (Membro consultora do CIA)

Fernando Dal Bianco Garcia (Técnico administrativo do CIA)

Thiago Silva Martins (Técnico administrativo do CIA)

APÊNDICE I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

- ➤ RG (frente e verso) ou CNH (completa);
- > CPF:
- Certidão de óbito dos pais, quando houver;
- > Certidão de nascimento para membro menor de idade que não dispõe de RG;
- Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
- Certidão de divórcio ou Declaração de separação não judicial dos pais do estudante (ANEXO II), quando separados;
- ➤ Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2021, exercício 2020 (se declarante) OU Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)
- Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente): inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.
- ➤ Comprovação de pessoa com deficiência na família: inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.
- ➤ Comprovação de pessoa com doença crônica(*) na família: inserir laudo médico, com data de no máximo 01 ano da data da inscrição, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.
 - ✓ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, com no máximo 06 meses da data da inscrição,
 informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome
 do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local
 e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO <u>ESTUDANTE:</u>

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- > Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Extrato (mês corrente) de conta corrente bancária do aluno, no qual estejam legíveis o número da conta, agência e nome do titular, caso tenha conta bancária.
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO III).
- ➤ Para o estudante que esteja em situação de rua deve ser anexado documento comprobatório, emitido por algum órgão da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, entre outros).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO <u>ESTUDANTE</u> E DE SEUS <u>FAMILIARES:</u>

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR (CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

> TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- Último contracheque com valor bruto mensal (I quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); **E**
- CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); **OU**
- Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.

> PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:

• Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO IV deste edital.

> TRABALHADORES RURAIS:

- Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU
- Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no ANEXO V deste edital.
- > BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA:

- Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal
 comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site
 https://meu.inss.gov.br/central/#/.
- O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
- Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)

> PENSÃO ALIMENTÍCIA:

• Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no ANEXO VI deste edital.

> RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:

- Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros constante no ANEXO VII deste edital.
- AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
- Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempreendedor individual (MEI) constante no ANEXO VIII deste edital.
- > FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)
- Declaração de rendimentos de aluguel constante no ANEXO IX deste edital.

^{*}Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondioloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

APÊNDICE I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
	Todo em escola pública*	30
	Maior parte em escola pública	25
PROCEDÊNCIA ESCOLAR (Engine Médie)	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	20
(Ensino Médio)	Maior parte em escola particular	15
	Todo em escola particular	10
	< ½ salário mínimo Vigente	30
	De ½ até 1 salário mínimo Vigente	20
	>1 até 1 e ½ do salário mínimo vigente	10
RENDA PER CAPITA	Acima de 1,5 salários mínimos	1
COMPOSIÇÃO	Membros menores de 18 anos	5
FAMILIAR**	Membros maiores de 60 anos, sem Renda	5
(Membros do Núcleo familiar)	Pessoa com deficiência, doença grave incapacitante para o trabalho ou doença crônica ***	5
INDICADORES DE	Família com benefício social (PBF, BPC ou Tarifa Social de Energia)	10
VULNERABILIDADE	Família em área rural	10
	Rompimento do Vínculo Familiar	10
FATOR DISTRIBUTIVO DE	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	10
AUXÍLIOS	Assistido por auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	5

TABELA DE PONTUAÇÃO

- (*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.
- (**) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socieconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Palestra de capacitação — Disponível no endereço eletrônico https://www.youtube.com/watch?v=uLHTilFVs94

LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 disponível em L13146 (planalto.gov.br)Lei do Austismo nº 12.764/2012 – disponível em L12764 (planalto.gov.br)

Decreto nº 3.298/99 que define quem é a pessoa com deficiência disponível em D3298 (planalto.gov.br)

Toda a Página do CIA e seu documentos publicados www.ufpb.br/cia

ANEXO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL

Eu,									_, po	rtador (a) do	RG n°
			, órgão/exp	edidor_			, e CPF	n°				
declaro	para	os	devidos	fins,	que	estou	separado _ há_	(a)	de	corpo (info	do ormarot	Sr.(a)
dias, mes	es ou ano	s).										
								de				de 2021.
					Cidade	/ data/ m	ês					
					Assinatu	ıra do dec	larante					

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO III



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE INDEPÊNDENCIA ECONÔMICA

Eu,							, RG			,
órgão	emissor _		,	CPF			, dom	iciliad	do	na
								,		n°
	, bairro		, cio	dade		, es	tado			,
declaro se	er economican	nente inde	ependente, cus	steando tod	l as as minha	s despesas, i	nclusive mor	adia,	com	renda
própria	bruta	no	valor	mensal	de	R\$			há	pelo
menos			(especificar	o tempo	em meses	ou anos),	decorrente	da	ativ	idade
			(excl	uídos os au	xílios estuda	ntis ou bolsa	s acadêmicas).		
					,	de			de	2021.
			Ci	idade / data						
			As	sinatura do	estudante					
			(não p	recisa recor	nhecer firma)				

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,			, RG:	
CPF		, domiciliado na		
n°	, bairro	, , cidade	,	Estado
	,declaro que l	$\mathbf{N}\mathbf{ ilde{A}O}$ exerço atividade remunerada, viv	rendo da renda oriunda de:	
				_
		Cidade / data/ mês	de	de 2021.
		Assinatura do declarante		

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO V



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL

Eu,	, RG
CPF <u>.</u>	, declaro que sou agricultor(a), residente e domiciliado (a) na localidade de
	, município de
() Afirmo que sobrevi	vo da agricultura familiar, sendo a mesma para subsistência da minha família, possuindo
uma área de terra total	dehectares, com área plantada dehectares.
() Afirmo que sobrev	vo da agricultura, possuindo uma área de terra total de hectares, com área plantada
dehectares, e	renda mensal média de R\$, e que o número de dependente desta renda é de
pessoas.	
() Afirmo que traba	ho na área rural em propriedade de terceiros sem vínculo empregatício, com renda média
mensal de R\$	
Observação : assinalar u	ma das opções acima, de acordo com a situação familiar.
	Cidade / data/ mês
	Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu,			
órgão/expedidor	, e CPF n°		declaro para os
devidos fins, que recebo a renda refe	erente a pensão alimentícia de	•	
_	(nome da pessoa	que paga a pensão).	
Declaro ainda que a renda mensa	al obtida com a pensão ali	mentícia acima é de R\$	
().		
·	Cidade / data/ mês	,de	de 2021.
	Assinatura do declaran	te	
(NÃO PRI	ECISA RECONHECER FIRM	MA EM CARTÓRIO)	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu,	, portador do RG nº,						
órgão/expedidor	, e CPF nº		, declaro para os				
devidos fins, que rece	ebo a renda referente à AUXÍL	IO FINANCEIRO D	E TERCEIROS de				
		(pessoa de quem vo	cê recebe o auxílio).				
Declaro ainda que a rer	nda mensal obtida com o AUXÍL	IO FINANCEIRO D	E TERCEIROS é				
R\$).				
		de	de 2021.				
	Cidade / data/ mês						
	Assinatura do declara	nte					
((NÃO PRECISA RECONHECER FIR	MA EM CARTÓRIO)					

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Eu,				_, portador(a)	do	RG	n°
	pedidor	eCPF r	1°		, d	eclaro	que
sou trabalhador autônomo, pr	ofissional libera	al, trabalhador ii	nformal ou	microempreen	dedor i	ndivid	ual,
desenvolvendo atividade de					e	recebe	ndo
uma renda mensal de R\$			·				
				_de		de	e 2021.
	Cida	nde / data/ mês	,				
	Assir	natura do declara	nte				

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,		, portador(a)	do RG nº
, órgão/expedidor	eCPF n°		, residente e
domiciliado à Rua/Av		, nº	, bairro
, cidade	,estado		, declaro que
recebo mensalmente rendimentos provenier	ntes de aluguel no valor de R	.\$	
(), refere	ente a um imóvel	localizado à Rua/
Av	, n°	_, bairro	,
Cidade, estac	lo	·	
	, 		de 2021.
	sinatura do declarante ECONHECER FIRMA EM C		

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE ESTUDANTE APOIADO OU CADASTRO DE RESERVA E DISPONIBLIDADE DE HORÁRIO

Eu	estudante	do curso
de	, do Centro , matrícula n.º	<u>,</u>
CPF n.ºdesejo me candidatar para:	, RG (número do RG com órgão expedidor)	, declaro que
() Aluno específicodo Centro() Cadastro reserva.	, estudante do curso de 	
	João Pessoa, , de	, de .
	Assinatura do(a) candid	lato(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS

Eu	, estudante do curso)	, do Centro
, matr	ícula n.ºdeclaro ao CC	MITÊ DE INCLUS <i>Â</i>	ÃO E ACESSIBILIDADE da
UFPB que <u>NÃO</u> acumulo bolsa de e	estudo nesta instituição. (PIBIC,	, PIBID, PROBEX, N	MONITORIAS)
•	•		
	João Pe	ssoa, , de	, de .
		Assinatura do	o(a) candidato(a)